

CLÍNICAS DO BRASIL HOLDING S.A.

CNPJ/MF nº 23.670.693/0001-25

NIRE 35.300.484.592

Aviso Aos Acionistas

Início do Prazo Para Exercício do Direito de Preferência ou de Direito de Retirada

Clínicas do Brasil Holding S.A. (“Companhia”), vem informar a seus acionistas, que a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, em conclave realizado em 24 de março de 2026, às 10h00 horas (“AGE”), deliberou pela proposta de aumento de capital social da Companhia, no montante de no mínimo, R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais) e, no máximo, de R\$ 85.766.852,49 (oitenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos) , mediante a emissão de, no mínimo, 52.769.256 (cinquenta e oito milhões, setecentas e sessenta e nove mil, duzentas e cinquenta e seis) e, no máximo, 72.997.628 (setenta e dois milhões, novecentas e noventa e sete mil, seiscentas e vinte e oito) novas Ações Preferenciais, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de aproximadamente R\$ 1,174926562104 por ação, valor este estabelecido, sem diluição injustificada dos atuais acionistas, em observância aos critérios previstos no art. 170, §1º, incisos I e II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) (“Aumento de Capital”). Tendo em vista o Aumento de Capital, comunicamos, pelo presente, as regras do exercício do direito de preferência e rateio de eventuais sobras de ações não subscritas entre os acionistas:

1. Data-Base do Direito de Preferência. Os acionistas farão jus ao direito de preferência na subscrição das novas ações a serem emitidas no âmbito do Aumento de Capital na proporção das ações de sua titularidade no dia 24 de março de 2026 (“Data de Corte”).
2. Direito de Subscrição por Ação. Cada ação ordinária já existente e de titularidade do acionista dará ao seu titular o direito de subscrever até 0,171289103376 novas ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.
3. Frações de Ações. As frações de ações decorrentes do exercício do direito de preferência, do exercício do direito à subscrição das eventuais sobras ou, se for o caso, do rateio das ações serão desconsideradas para fins do Aumento de Capital.
4. Cálculo da Quantidade de Ações. Para calcular a quantidade de ações que poderá subscrever, o acionista deverá multiplicar o número de ações ordinárias de sua titularidade na Data de Corte pelo respectivo fator previsto no item 2 acima. Considerando que, consoante o item 3 acima, as frações de ação serão desconsideradas, o resultado da multiplicação não será arredondado e eventuais valores não inteiros (números depois da vírgula) serão cancelados.

5. Exercício Parcial do Direito de Preferência. O acionista poderá exercer a totalidade ou parte do direito de preferência na subscrição das novas ações no âmbito do Aumento de Capital, a seu exclusivo critério.

6. Prazo para Exercício do Direito de Preferência. O direito de preferência para subscrição de novas ações deverá ser exercido entre o dia 25 de março de 2026, inclusive, e o dia 23 de abril de 2026, inclusive (“Prazo de Exercício do Direito de Preferência”).

7. Cessão do Direito de Preferência. Os direitos de subscrição poderão ser cedidos pelos acionistas em favor de outros acionistas, na forma do art. 171, § 6º, da Lei das S.A. e observados os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, desde que dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência.

8. Assinatura do Boletim de Subscrição. O exercício do direito de preferência se dará por meio da assinatura, pelos acionistas interessados, de 2 (duas) vias de boletim de subscrição, sendo admitida assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, cujo modelo está à disposição na sede da Companhia e será disponibilizado por meio de correio eletrônico aos acionistas da Companhia (“Boletim de Subscrição”).

8.1. O Boletim de Subscrição conterá, entre outros, (a) o número total de ações ordinárias detidas pelo acionista; (b) o preço de emissão por ação da Companhia emitida no Aumento de Capital; (c) a quantidade total de ações preferenciais a serem subscritas pelo acionista; (d) o preço total a ser pago pelo acionista pela integralização das ações subscritas; (e) os dados da conta corrente da Companhia para integralização das ações subscritas; e (f) se o acionista deseja participar de eventual rateio de sobras de ações não subscritas no Aumento do Capital, bem como a quantidade máxima de sobras e o preço de subscrição máximo correspondente à subscrição e integralização de referidas sobras pelo acionista subscritor.

9. Entrega do Boletim de Subscrição. O Boletim de Subscrição deverá, até o final do Prazo do Exercício do Direito de Preferência, ser apresentado, devidamente preenchido e assinado, em 2 (duas) vias, na sede da Companhia, junto do documento de identificação pessoal do acionista e/ou os respectivos documentos de representação (*i.e.* Estatuto ou Contrato Social e cópia da procuração e documento pessoal do procurador, conforme aplicável), em caso de acionista pessoa jurídica.

9.1 O acionista que não puder comparecer pessoalmente poderá delegar a entrega do Boletim de Subscrição na sede da Companhia a terceiro, ou poderá enviar por correio eletrônico para os seguintes e-mails: patricia.passos@grupohmaisbrasil.com.br e vanessa.coelho@grupohmaisbrasil.com.br, desde que a assinatura do Boletim de

Subscrição correspondente esteja com firma reconhecida ou com a assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil.

9.2. O Boletim de Subscrição poderá ser assinado por procurador, devidamente constituído, desde que a procuração contenha poderes expressos e especiais para firmar o Boletim de Subscrição e representar o subscritor perante a Companhia e contenha reconhecimento da assinatura do acionista ou com a assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil.

9.3. Nenhum Boletim de Subscrição será recebido depois do Prazo do Exercício do Direito de Preferência. Os direitos de preferência que não forem exercidos no Prazo do Exercício do Direito de Preferência ficarão caducos e serão extintos, e as ações que não forem subscritas e integralizadas pelos acionistas subscritores até o término do Prazo do Exercício do Direito de Preferência não serão consideradas validamente emitidas.

10. Integralização das Ações. A integralização das ações subscritas deverá ser realizada (i) mediante a utilização de créditos detidos pelos acionistas contra a Companhia, incluindo em razão de Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital (AFAC) por eles realizados em favor da Companhia, ou (ii) em moeda corrente nacional, na data da subscrição das ações pelos acionistas, por meio de depósito bancário realizado pelo subscritor na conta corrente da Companhia perante o Banco Santander Brasil S.A. (033), Agência nº 4390, Conta nº 13004348-3, CNPJ: 23.670.693/0001-25.

11. Subscrição de Sobras de Ações. Os acionistas subscritores, nos termos do art. 171, §7º, alínea “b”, e §8º da Lei das S.A., somente poderão subscrever sobras na mesma proporção dos direitos de preferência à subscrição de ações que efetiva e tempestivamente houverem exercido. O número de sobras a ser alocado a cada subscritor nelas interessado será determinado com base na fórmula constante do item 5 do Boletim de Subscrição.

11.1 Caso o número máximo de sobras que o subscritor manifestou intenção firme de subscrever seja igual ao número de sobras a que o subscritor tenha direito nos termos do item 11 acima, será atribuído ao Subscritor o exato número de sobras solicitadas pelo subscritor.

11.2 Caso o número máximo de sobras que o subscritor manifestou intenção firme de subscrever seja superior ao número de sobras a que o subscritor tenha direito nos termos do item 11 acima, será atribuído ao subscritor o exato número de sobras a que tenha direito, e o subscritor participará do rateio de eventuais sobras não subscritas, nos termos do item 11.4 abaixo.

11.3 Caso o número máximo de sobras que o subscritor manifestou intenção firme de subscrever seja inferior ao número de sobras a que o subscritor tenha direito nos termos do item 11 acima, será atribuído ao Subscritor o exato número de sobras solicitadas no momento da subscrição e as sobras remanescentes serão rateadas nos termos do item 11.4 abaixo.

11.4 Caso existam sobras não subscritas e pedidos de sobras que não foram atendidos conforme acima, será realizado rateio proporcional das sobras remanescentes, sendo certo que a proporção de sobras remanescentes que tocar a cada subscritor será determinada com base na fórmula constante do item 5.4 do Boletim de Subscrição.

12. Subscrição das Sobras. O subscritor que manifestar intenção firme de subscrever sobras terá o prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação de aviso aos acionistas comunicando a quantidade de ações subscritas, o número de sobras e a quantidade de sobras atribuídas ao subscritor para subscrever as sobras de ações a ele alocadas, devendo, até o final desse prazo, entregar o Boletim de Subscrição das sobras de ações por ele subscritas devidamente assinado, devendo as sobras de ações por ele subscritas serem integralizadas na data de subscrição das referidas sobras.

13. Direito de Retirada. Nos termos do art. 137, da Lei das S.A., observado o disposto em seu inciso I, o acionista dissidente poderá exercer o direito de retirar-se da Companhia, mediante o reembolso de suas ações, considerando as disposições do art. 45 da Lei das S.A. Nos termos do §1º do artigo 137 da Lei das S.A., o direito de recesso se aplica aos acionistas titulares de ações de emissão da Companhia que sejam (i) dissidentes das deliberações na Assembleia; (ii) que tenham se absterido das deliberações na Assembleia; ou (iii) que não tenham comparecido à Assembleia.

14. O acionista poderá exercer seu direito de recesso com relação a todas ou somente parte das ações de que é titular. O prazo para exercício do direito de recesso será de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Aviso, por meio de notificação direcionada à Companhia, que deverá ser enviada dentro do prazo conter as seguintes informações: (a) os dados de identificação do acionista; (b) o número total de ações ordinárias detidas pelo acionista; (c) a memória de cálculo referente ao valor atribuído à participação do acionista dissidente, considerando o valor do patrimônio líquido de R\$ 1,174926562104 por ação da Companhia, de acordo com o balanço patrimonial referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, nos termos do item 6.2.5 da AGE; e (d) os dados da conta corrente do acionista retirante para pagamento do reembolso.

15. O valor de eventuais reembolsos de ações solicitados pelos acionistas dissidentes, que tenham se absterido ou ausentes da AGE será pago no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do prazo para exercício de retirada, observado que os órgãos da administração poderão, no prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo para o

exercício do direito de recesso, convocar Assembleia Geral para reconsiderar a deliberação em função do volume do recesso exercido, nos termos do artigo 137, §3º, da Lei das S.A.

A administração da Companhia permanecerá à disposição, durante todo o Prazo de Exercício do Direito de Preferência, para fins de orientar os acionistas a preencher o Boletim de Subscrição.

São Paulo/SP, 24 de março de 2026.

Ana Teresa do Amaral Meirelles
Presidente do Conselho de Administração